

2 — A média dos alunos matriculados no Ensino Artístico, nos 5.º e 8.º graus, é o resultado da média aritmética entre as notas atribuídas:

- a) No 5.º grau — Curso Básico (1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º graus) + 2.º ciclo do 3.º Ciclo do Ensino Regular/PROFIJ nível II;  
b) No 8.º grau — Curso Secundário (6.º, 7.º e 8.º graus) + Ensino Regular/Ensino Profissional/PROFIJ nível III;

3 — São considerados fatores de desempate, por ordem decrescente de aplicação:

- a) Melhor média dos anos não terminais de ciclo para o Ensino Básico e Secundário regular e Nota final da Prova de Aptidão Profissional/Final para o Ensino Profissional/PROFIJ;  
b) Assiduidade;  
c) Estudante mais novo em idade.

4 — Para o Ensino Artístico são considerados como critérios de desempate:

- a) A melhor média do Ensino Artístico;  
b) A participação em audições, concertos e/ou concursos.

#### Artigo 6.º

##### Valor da bolsa de mérito

1 — Cada bolsa de mérito terá um valor anual igual a:

- a) 150€ para o 1.º ciclo;  
b) 200€ para o 2.º ciclo;  
c) 250€ para o 3.º ciclo;  
d) 250€ para o nível II PROFIJ;  
e) 250€ para o 5.º grau do Ensino Artístico;  
f) 350€ para o Ensino Secundário;  
g) 350€ para o Ensino Profissional;  
h) 350€ para o nível III PROFIJ;  
i) 350€ para o 8.º grau do Ensino Artístico.

2 — A Bolsa de mérito é suportada integralmente pelo Orçamento da Câmara Municipal da Horta.

#### Artigo 7.º

##### Número de prémios a atribuir

As bolsas de mérito a atribuir é de uma, por final de ciclo/nível/grau, conforme estipulado no artigo 5.º do presente regulamento.

#### Artigo 8.º

##### Atribuição das bolsas

As bolsas de mérito são atribuídas anualmente, por cada unidade orgânica, estabelecimento de ensino privado e de ensino profissional que, no ano letivo anterior, tenham tido aproveitamento excecional, até ao limite fixado nos termos do artigo 7.º

#### Artigo 9.º

##### Procedimento de atribuição das bolsas de mérito

1 — Cabe ao órgão legal e estatutariamente competente de cada unidade orgânica, estabelecimento de ensino privado e de ensino profissional proceder à indicação dos estudantes a quem é atribuída a bolsa, de acordo com critérios e objetivos e no respeito pelos requisitos fixados pelo presente Regulamento, designadamente no seu artigo 5.º

2 — Antes do início do processo de seleção, os critérios a que se refere o número anterior são tornados públicos, através da divulgação no sítio da Internet da instituição, e comunicados à Câmara Municipal da Horta.

#### Artigo 10.º

##### Comunicação das bolsas atribuídas

No prazo fixado nos termos do artigo 15.º, cada unidade orgânica, estabelecimento de ensino privado e de ensino profissional remete à Câmara Municipal da Horta:

- a) A quem será atribuída a bolsa de mérito, indicando, para cada um:
- i) O nome;
  - ii) Nome da escola, ano de escolaridade, por ciclo/nível, em que estava inscrito e a média a que se refere a alínea b) do artigo 5.º;
  - iii) O endereço de correio eletrónico;
- b) Um relatório sumário do processo de atribuição.

#### Artigo 11.º

##### Divulgação

A Câmara Municipal da Horta e as instituições de ensino divulgam, no seu sítio na Internet, a lista de todos os estudantes a quem foi atribuído a bolsa de mérito com a informação a que se referem as subalíneas i) e ii) da alínea a), do artigo anterior.

#### Artigo 12.º

##### Transferência da verba

No prazo fixado nos termos do artigo 15.º, a Câmara Municipal da Horta procede à transferência bancária da verba necessária ao pagamento das bolsas de mérito atribuídas aos estudantes, conforme previsto no artigo 9.º neste regulamento.

#### Artigo 13.º

##### Pagamento do prémio

A bolsa de mérito é paga pela Câmara Municipal da Horta ao estudante, numa só prestação.

#### Artigo 14.º

##### Diploma de atribuição da bolsa de mérito

Aos estudantes a quem seja atribuída a bolsa de mérito, a instituição de ensino e a Câmara Municipal da Horta conferem igualmente um diploma comprovativo.

#### Artigo 15.º

##### Calendário

O calendário de aplicação do presente regulamento é fixado por despacho do Senhor Presidente da Câmara.

#### Artigo 16.º

##### Disposições Finais

1 — A Câmara Municipal da Horta reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos candidatos às bolsas de mérito.

2 — As bolsas de mérito são atribuídas anualmente não sendo, por isso, automaticamente reservadas.

3 — As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal da Horta.

#### Artigo 17.º

##### Vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação no *Diário da República*.

25 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Leonardo Goulart da Silva*.

209761646

## MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

### Declaração n.º 109/2016

#### 2.ª Correção Material do Plano Diretor Municipal de Ílhavo

Rui Manuel Pais Farinha, Chefe de Divisão da Administração Geral da Câmara Municipal de Ílhavo, certifica, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal, em reunião pública de 01/06/2016 deliberou, por unanimidade, aprovar a 2.ª Correção Material do PDM de Ílhavo, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua atual redação, DL n.º 80/2015 de 14 de maio.

A 2.ª correção material incide territorialmente, na zona de proteção alargada das captações designadas por “Minas do Vale das Maias”, que interdita, entre outras atividades, as pedreiras e explorações mineiras (cf. Portaria n.º 840/2008 de 16/10, tendo sido diagnosticado um erro material, pretendendo-se corrigir a desconformidade verificada entre a Planta de Ordenamento, a Planta de Condicionantes do PDM de Ílhavo e as restrições decorrentes da Portaria n.º 240/2008, através de um procedimento de correção material previsto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 122.º do RJIGT.

Deste modo, e conforme já referido a correção material incide sobre a planta de ordenamento, alterando a classificação do solo na área em causa para “Espaço Florestal de Proteção”, bem como sobre a Planta de Condicionantes, na qual foi eliminada a identificação da pedreira, uma vez que não está em causa uma atividade devidamente licenciada.

Mais certifico que a presente proposta de correção material, face ao enquadramento legal aplicável — n.º 2 e 3 do Artigo 122.º do RJIGT, depois de aprovada pela Câmara Municipal, foi transmitida à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C), e será enviada para publicação e depósito.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

17 de junho de 2016. — O Chefe de Divisão da Administração Geral da Câmara Municipal de Ílhavo, *Rui Manuel Pais Farinha*.

#### Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

36152 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_36152\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_36152_1.jpg)

36152 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_36152\\_2.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_36152_2.jpg)

36153 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_condicionantes\\_36153\\_3.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_36153_3.jpg)

36153 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_condicionantes\\_36153\\_4.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_36153_4.jpg)  
609756138

### MUNICÍPIO DE LOULÉ

#### Édito n.º 277/2016

Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado, com competências delegadas em 21/10/2013, torna público que Vanda Cristina Costa Cabrita Lopes pretende habilitar-se como herdeira do seu falecido esposo, Leonardo Augusto Vieira Lopes, ex-trabalhador desta Autarquia com a categoria de Assistente Técnico, falecido em 3 de julho de 2016, a fim de poder levantar desta Câmara Municipal, a importância de 1.257,66 €, respeitante ao Subsídio por Morte, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Quem tiver que opor ou vir a habilitar-se ao referido levantamento, deve deduzir o seu direito, no prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente édito no *Diário da República*.

20 de julho de 2016. — A Vereadora, *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

309766336

### MUNICÍPIO DA LOUSÃ

#### Aviso n.º 9664/2016

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho datado de 22 de julho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho conforme mapa de pessoal desta Câmara Municipal, na carreira e categoria Técnico Superior nos seguintes termos:

Um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, área de turismo, para a Secção de Cultura e Turismo Secção de Cultura e Turismo da Divisão de Desenvolvimento Social e Económico.

2 — Não foi efetuada consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reserva de Recrutamento (ECCRR), uma vez que não foi ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento e até à sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — Tendo em conta que as entidades gestora da requalificação nas autarquias locais (EGRAS) ainda não estão constituídas e de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do

procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.

4 — Local de Trabalho: área do município da Lousã.

5 — Legislação aplicável: Ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Realizar estudos e outros trabalhos conducentes à definição e concretização das políticas do município na área do turismo; inventariar as potencialidades turísticas da área do município e promover a sua divulgação; promover o desenvolvimento de meios, ações e infraestruturas de apoio ao turismo e lazer; propor e desenvolver ações de acolhimento ao turista;

7 — Posicionamento remuneratório — de acordo com o artigo 38.º do anexo da LFFP, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado será objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, com as limitações impostas pelos artigos 42.º da LOE 2015, aplicável por força do disposto no artigo 18.º da OE 2016 (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março).

8 — Requisitos de admissão — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos habilitacionais: Licenciatura na área do Turismo.

9 — Podem candidatar-se ao procedimento concursal indivíduos com e sem vínculo de emprego público previamente constituído.

10 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da autarquia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

11 — Forma, prazo e local para apresentação das candidaturas:

11.1 — Forma: As candidaturas devem ser formalizadas, em suporte papel, obrigatoriamente através do formulário de candidatura ao procedimento concursal aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, de 29 de abril de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponibilizado nas instalações da Câmara Municipal, Rua João Santos, na Lousã, e na respetiva página eletrónica, nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril;

11.2 — Prazo: O prazo de entrega para as candidaturas é de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril;

11.3 — Local: As candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel, entregues pessoalmente na Secção de Expediente Geral, ou remetidas por correio, com aviso de receção, até ao termo do prazo, para a Câmara Municipal da Lousã, Instalações Provisórias junto ao mercado municipal, 3200 Lousã.

11.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12 — Apresentação de documentos:

12.1 — A apresentação das candidaturas deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, dos documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão:

a) *Curriculum Vitae*, detalhado do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das ações de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros, simpósios, especializações e seminários, indicando a respetiva duração e datas de realização);

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Documento comprovativo das ações de formação profissional;

d) Documento comprovativo da titularidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa, do posto de trabalho que ocupa, da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções, se for o caso;